



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/12/2025. Publicação: 15/12/2025. N° 240/2025.

ISSN 2764-8060

inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 006922-509/2025, a partir de denúncia que noticia supostas irregularidades no Processo Administrativo n.º 20760/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2025, que resultou na contratação da empresa VM dos Santos Junior Consultoria e Planejamento Tributário LTDA (VM TAXES), pelo valor estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), apontando indícios de fraude na notória especialização, subcontratação indevida e superfaturamento dos serviços de consultoria tributária;

CONSIDERANDO a pendência de análise técnica contábil e jurídica por parte da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (ASSTEC), essencial para aferição da legalidade e economicidade do procedimento licitatório e do contrato firmado;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato SIMP n.º 006922-509/2025 expirou, e que é evidente a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, visando, caso necessário, a posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou o arquivamento;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil PÚBLICO, nos termos dos artigos 3º, II, e 4º,

§ 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de aprofundar a apuração de supostas irregularidades, direcionamento e superfaturamento na contratação da empresa VM dos Santos Junior Consultoria e Planejamento Tributário LTDA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelo Município de Açailândia, bem como a responsabilização do(s) agente(s) públicos envolvidos(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;

2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;

3. AGUARDE-SE o cumprimento da diligência requisitada à ASSTEC (Estudo Técnico), conforme despachos anteriores.

Cumpre-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 11/12/2025, às 15:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

AMARANTE DO MARANHÃO

Autos n.º 0000288-32.2016.8.10.0066

MM. Juíza,

13